

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Tomada de Preços n. 14/73 — EDITAL

PÁGINAS: 12 a 14

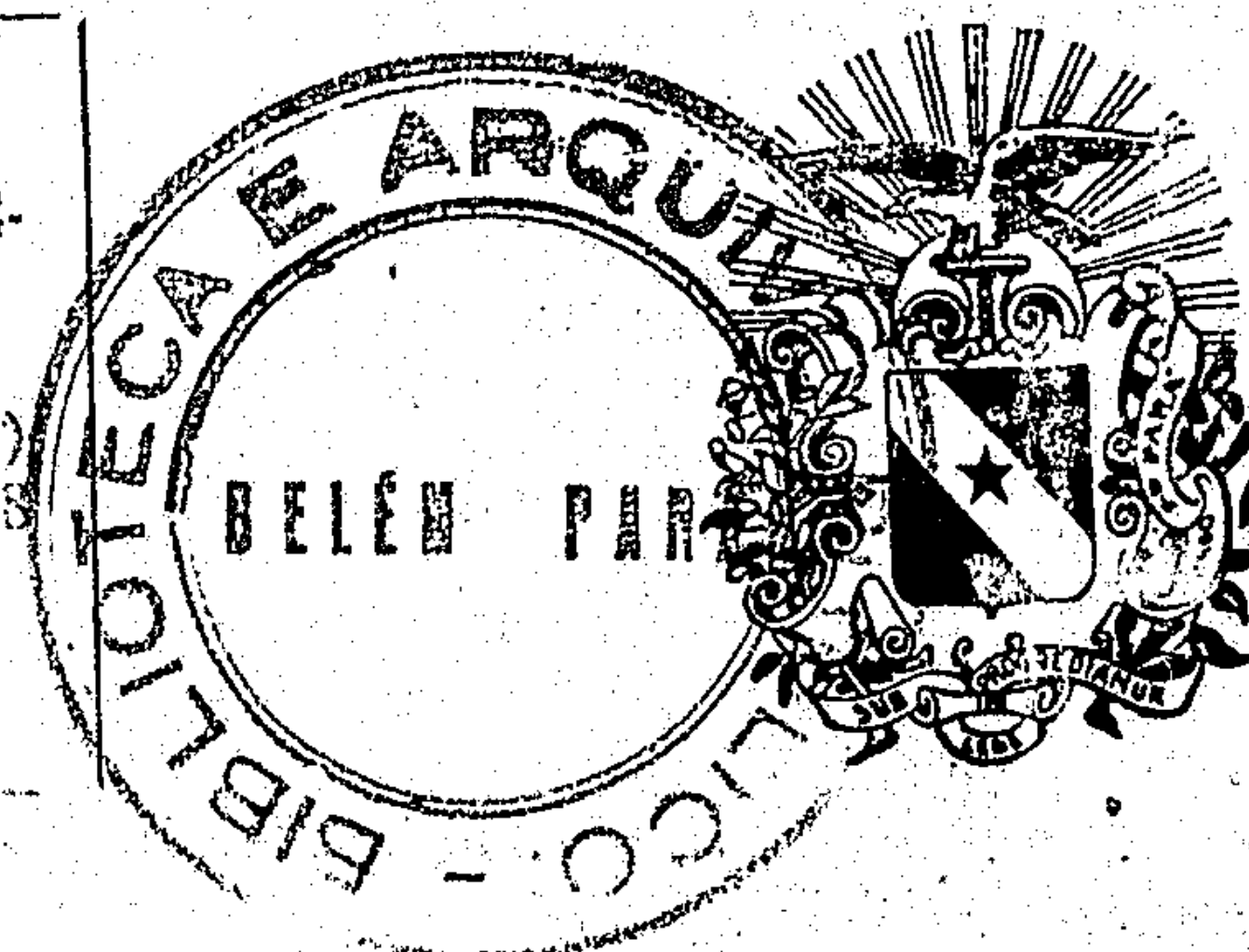
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARÁ

(Conselho Universitário)
Resoluções ns. 217 e 218

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª.
REGIÃO

Resolução n. 910/73
(Homologa resultado do
Concurso C-68)
(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.650

BELÉM, SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS ns. 2.525 e
2.526

Do Governo do Estado

—xxxx—

PORTARIAS

Da SESPA

Da SEDUC

Da SAGRI

PORTARIA n. 158

ACÓRDÃO ns. 1.911 a
1.916

Do Tribunal de Justiça

—xxxx—

EDITAIS

Da Comarca de Bragança

Da Repartição Criminal

Do Tribunal do Juri

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2525 — DE 9 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Autorizar os srs. Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda e João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe, a viajarem até o Rio de Janeiro e Brasília, a partir do dia 10 do corrente, a fim de participarem da reunião de Assessoria Técnica das Secretarias de Fazenda dos Estados com o Ministério da Fazenda.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Palácio do Governo do Estado do
Pará, em 9 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 3838)

PORTARIA N. 2526 — DE 9 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Secretário de Estado da Fazenda, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, a viajar até o Rio de Janeiro e Brasília, a partir do dia 10 do corrente, a fim de participar das reuniões de Secretários de Fazenda dos Estados com o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e tratar de assuntos dessa Secretaria naquele Ministério, nos termos dos Telexes ns. 2201 e 2202 de 7/11/73, daquele Ministério.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Palácio do Governo do Estado do
Pará, em 9 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 3838)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Rosali Eiró Alves, professor primário, lotada no Departamento de Educa-

ção Primária, (E.E. 10. G. J. Veríssimo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2560), a contar de 23 de agosto a 20 de novembro, do corrente ano.

Laura Cabral Borges, professor regente, lotada no Departamento de Educação Primária (E.E. 10. G. P.D. Lopes — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2255 — Diag. Codif. 715), a contar de 3 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Lenilda Nogueira Cardoso, Professor Regente, lotada no Departamento de Educação (G. E. B. Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (Atestado da Vigia), a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente, lotada no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 2338 — Diag. Codif. 493), a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Zaide Frazão Braga, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. P. Maranhão — Capital), 20 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2369 — Diag. Codif. 458.0.4), a contar de 22 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Selma das Graças Campos Carmona, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. J. Passarinho — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2538), a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Terezinha de Jesus Duarte Brito, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. B. R. Branco — Capital), 90 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2343 — Diag. Codif. 402 — 440), a contar de 10 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Raimunda Amoras Contreira, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. P. Anésia — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2336 — Diag. Codif. 677), a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Rilza Batista Duarte, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. P. S. R. Nonato — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 27

de julho a 24 de outubro do corrente ano

Raimunda Gomes de Moraes, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. P. Cardoso — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2316), a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Antônia Arisbela Pinto Lisboa, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Divisão de Serv. Odontológicos), 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 835 — Diag. Codif. 305.3—305.6—788.4), a contar de 27 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Maria das Graças Pereira de Almeida, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. A. Tamandaré — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2480), a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Amparo Odília Margalho Soares, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. N. S. da Conceição — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

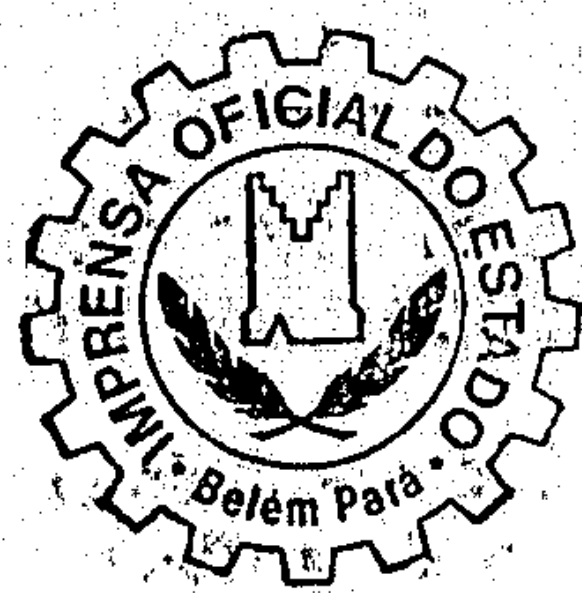
Alair Costa Belo, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. A. de Figueiredo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2309), a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Ana Maria Carvalho Lemos, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 10. G. A. de Figueiredo — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2461 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 22 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Adra Elisa Henriques Gaia, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. F. Peixoto — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2193 — Diag. Codif. 575), a contar de 10 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Francisco Heitor Pereira, 20. SGT, servindo na 3a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.01.62 a 10.01.72.

Maria Auxiliadora Baena dos Santos, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES			
Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
		D.O.	
Anual	250,00	N. atrasado ao ano,	
Semestral..	140,00	aumenta ..	0,50
N. avulso	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço	
Anual	450,00	fixo	700,00
Semestral..	230,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PUBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

E. A. Montenegro — Capital), 15 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1560 — Diag. Codif. 637), a contar de 4 a 18 de junho do corrente ano.

América das Neves Castro Batista, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. Prof. Orlando Costa — M. de Monte Alegre), 20 dias de licença para tratamento de saúde (Atestado da P.S.S.P.), a contar de 4 a 25 de maio do corrente ano.

Ana Alice de Azevedo Correa, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. E. do 1o. G. B. R. Branco — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1356 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 2 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Edelburga Lacerda de Queiroz, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1o. G. B. R. Branco — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2420 — Diag. Codif. Y34.9 — 615), a contar de 17 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Etelvina Leonor Tavares dos Santos, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. C. Barros — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1625 — Diag. Codif. 1639.3 — 677), a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Eufronia de Carvalho Pinheiro, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. E. 1o. G. J. Passarinho — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1412 — Diag. Codif. 615), a contar de 17 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Iraci Saraiva de Quadros, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. A. Pereira — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Atestado Médico), a contar de 5 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Joana Rosilda Costa Magalhães, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. V. C. Vilhena — Vigia), 60 dias de licença para tratamento de saúde (Atestado da Vigia), a contar de 4 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Lucimar da Silva Franco, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. I. de Bacuri — C. do Arari), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1630 — Diag. Codif. 458.9 — 788.4), a contar de 25 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Maria de Fátima Cruz Raiol, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. E.

1o. G. D. Caxias — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2375 — Diag. Codif. Y34.9 — 550), a contar de 13 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Maria Célia da Silva Costa, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. E. P. Anésia — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1735 — Diag. Codif. 305.5), a contar de 28 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Marieta Carvalho Miranda Pimentel, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. Licurgo Peixoto — M. de São Miguel do Guamá), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1395 — Diag. Codif. 305.5 — 458.0), a contar de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Manoel Julião da Silva, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. E. de 1o. Grau Frei Daniel), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1202 — Diag. Codif. 405.401), a contar de 14 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Maria Eunice Rodrigues Costa, Professor Primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1o. G. B. do R. Branco — Capital), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2352 — Diag. Codif. Y34.9 — N. 805.4), a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Maria Izabel Teixeira Rodrigues, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. P. C. Branco — Capital), 60 dias de licença repouso, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Nazaré Amorim de Lima, diarista da Sec. de Estado de Educação (G. E. P. F. dos Santos — Irituia), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 973 — Diag. Codif. 590.465), a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Oswaldina Pinho, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. G. Osório — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Atestado H. J. Moreira), a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Raimunda Santos Campos Arruda, Professor não titulado, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. C. S. Odília — Capital), 60 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2388 — Diag. Codif. 300.4), a contar de 10 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

(G. Reg. n. 3523)

Assinatura do Diário Oficial
Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses

S E C R E T A R I A S

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 1484 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269 de 02.02.1973, publicado no Diário Oficial de 07.02.1973,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 610, de 12.06.1973, que concedeu de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.64 modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Maria Rodrigues Cerbino, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível—6, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1485 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269 de 02.02.1973, publicado no Diário Oficial de 07.02.1973,

RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, a Maria Rodrigues Cerbino, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível—6, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública e designada pela Portaria n. 272, de 13.03.1973, para servir no Dispensário Souza Araújo da aludida Secretaria de Estado.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1486 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269 de 02.02.1973, publicado no Diário Oficial de 07.02.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Waldine da Silveira Vianna, ocupante da função de Enfermeiro, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1497 DE 30 DE
OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269 de 02.02.1973, publicado no Diário Oficial de 07.02.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Antonio Eufrozino Antero, ocupante da função de Motorista, Referência VIII, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3816).

E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 1681/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Angelina Moraes Penelva, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 1976/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal

Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de agosto do corrente ano.

Nair Teixeira Monteiro

Maria de Lourdes Bernardes da Fonseca

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 1986/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Rosilda Louchard Martins Alves, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio "Lar de Maria", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2005/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como d'aristas, na Escola Estadual de 10. Grau "Brigadeiro Fontenele", nesta Capital, a partir de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Maria das Dores Terra Trindade
Lídia Cardoso da Silva

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2198/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 10. Grau "D. Pedro I" — Marechal, nesta Capital, a partir de setembro até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Servente — Referência I — Salário Mensal de Cr\$ 136,00

Cláudia Dias Pacheco

Maria de Nazaré Costa

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2211/73—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita Célia Moraes Santana, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de setembro até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2332/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima da Silva Lobão, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Barão do Rio Branco", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2334/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cleide Cordeiro Batista, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Profa. Antonia Paes da Silva", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do

corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2336/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição da Costa Fonseca, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2337/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Rosário Cariavo da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2338/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Oliveira Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Tamandaré", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2339/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Merian Maciel Mesquita, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Rui Barbosa", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 13 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2340/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivone Praciato Pereira, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Artur Porto", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 20 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2344/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iracema Acácio de Araújo, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio da "F.E.I.J.", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 25 de setembro até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2345/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 41/73—CORCF de 13.09.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dulce Batista Leitão, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Grupo Escolar Profa. Inácio Magalhães no Município de São Francisco do Pará, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00, a partir de março do corrente ano, até 31 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2347/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Men. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sônia Maria Vasques, para exercer, como

diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 10 de setembro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2348/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2236/73—CORCF de 22.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Vilhena de Miranda, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Rui Barbosa", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 19 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2382/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 256/73—50. D.R.E. de 15.09.73,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os Servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, a função de Professor Regente, Referência II, no Município de Santarém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 a partir da Admissão, até 31 de dezembro de 1973.

Maria de Souza Barreto — E. E. Ezeriel M. de Matos — 17.08.73

Paulo Maria Evangelista Barbosa dos Santos — E. E. Ezeriel M. de Matos — 04.09.73

Raimunda Santana Pereira dos Santos — E. E. Ezeriel M. de Matos — 14.09.73

Angelita Cardoso Costa — E. E. José de Alencar — 24.08.73

Maria da Silva Moraes — Esc. Profa. Sofia Imbiriba — 13.09.73

Darci Fátima Gonçalves Martins — Escola Moraes Sarmiento — 17.08.73

Izaura Cardoso Alves — Esc. Par. São Francisco — 13.09.73

Antônia Rodrigues Frota — Esc. Par. Santo Antonio — Mojuri dos Campos — 23.08.73

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2419/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Mocajuba, a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV
Salário Mensal — Cr\$ 147,00

Iracy Correa Almeida — G. E. da Sede Almirante Barroso

Professor Não Titulado — Referência I
Salário Mensal — Cr\$ 136,00

Carmen Francisca Silva Souza — E. do Lugar Ingapijô

Maria Neuza da Cunha — E. do lugar Jacareçaba

Maria Antonieta Alves — E. do lugar Mangabeira

Servente — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 136,00

Marlene Rodrigues Pereira — G. E. da Sede Almirante Barroso

Maria Nati Lopes da Silva — G. E. da Sede Almirante Barroso

Maria do Pilar Pantoja Barradas — G. E. da Sede Almirante Barroso

Maria de Jesus Rodrigues Costa — G. E. da Sede Almirante Barroso

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2427—A/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 011328 e de acordo com o Mem. n. 230/73—CORCOF de 03/10/1973, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, João Batista Alves Neto, para exercer, como diarista, a função de Vigia Referência I, na Escola Estadual Padre Diogo Feijó, no Município de Santa Maria do Pará, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de junho, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2501/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 91/73—CORCOF de 18.09.1973

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luiz Jorge Monteiro Cordeiro, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola Estadual "Joaquim Viana", no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2520/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 210/73—CORCOF de 02.10.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elizabeth Leite da Silva, para exercer como, diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", no Município de Tucuruí, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 01.08, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2533/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 247/73—CORCOF de 04.10.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Freitas, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Grupo Escolar "Felipe Patroni", no Município de Acará, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 04 de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2584/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 011291/73,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luxcoele Ramos, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", no Município de Almeirim, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2604/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 101/73—CORCOF de 18.09.1973,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Raimundo Evandro da Rocha Paixão, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Pedro Amazonas Pedrosa", nesta Capital, percebendo nessa situação o Salário-Aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de Trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2607/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 101/73—CORCOF de 18.09.1973,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Paulo Fernando Ferreira da Silva, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Coronel Sarmento", nesta Capital, percebendo nessa situação o Salário-Aula de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de Trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

PORTARIA N. 2616/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 101/73—CORCOF de 18.09.1973,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Firmino do Espírito Santo Melo, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Paes de Carvalho", na Vila de Mosqueiro, no Município de Belém, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3767).

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 147/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário, a partir de 01 do corrente, RUI SERGIO MACEDO DE OLIVEIRA, admitido pela portaria n. 142/73, para prestar serviços como MENSAGEIRO no D. A.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se

e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de novembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3808)

PORTARIA N. 148/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR o retorno à Diretoria Geral do DTCC, onde é lotada, a funcionária DULCE GOMES FIUSA DE MELO, que vinha desempenhando função de Arquivista na Divisão de Terras daquele Departamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de novembro de 1973.

Secretário de Estado de Agricultura
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
(G. Reg. n. 3808)

PROPOSIÇÃO

Senhores Conselheiros:

Dentre os projetos que a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA atualmente executa, tem destaque especial o da cultura do DENDÊ, com o qual viza o Governo do Estado dotar a região bragantina — a mais populosa e por isso mesmo a mais desgastada — de mais um fator de reconversão econômica.

Este projeto foi orçado em Cr\$ 1.120.000,00 (Hum Milhão Cento e Vinte Mil Cruzeiros) para atender despesas com estudos preliminares, formação de mudas e assistência técnica.

Embora o projeto DENDÊ seja de

vital importância, dados os objetivos a que se propõe, todavia não contamos ainda com verba específica no presente exercício, para o início dos trabalhos.

Em vista do exposto, venho propor a este CONSELHO a concessão de um adiantamento pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), para garantir as despesas iniciais de compra de material e mão de obra, assim especificados:

1. MATERIAL	
1.1 Ferramentas	
1.2 Equipamento	
1.3 Produtos Químicos (adubos e defensivos)	
2. MÃO DE OBRA	
2.1 Preparação de viveiros	
2.2 Plantio de sementes	
2.3 Manutenção por cinco (5) meses	
Tais despesas podem ser encaixadas dentro do seguinte quadro de orçamentação:	
Serviços de Terceiros	30.000,00
Equip. e Instalações	2.500,00
Material Permanente	2.500,00
Material de Consumo	5.000,00

Total Cr\$ 40.000,00

O empréstimo ora pleiteado será de fácil retorno, de vez que as mudas de dendê — na ordem de 80.000 — serão entregues aos plantadores pelo sistema de revenda.

Certo do elevado espírito de compreensão dos senhores Conselheiros, aproveito o ensejo, para renovar meus votos de estima e consideração.

Belém, 03 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

— Presidente —

(G. Reg. n. 3808)

A N Ú N C I O S

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.

— CEASA/PA —

Ata da Primeira Assembléia Geral, realizada em 21 de maio de 1973

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, sita à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezesseis, sala trezentos e três, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ Sociedade Anônima — CEASA/PA, convocada por Ediais publicados no "Diário Oficial" do

Estado do Pará no dia 09 de maio e em "O Liberal" e "A Província do Pará" nos dias 06, 10 e 17 de maio do corrente ano. Constatada a presença da totalidade dos Acionistas, foi constituída a mesa, tendo para Presidente o Sr. Eng. Agr. Eurico Pinheiro, o qual assumindo os trabalhos convidou a mim, Anael Lemos Gonçalves, para Secretário. Iniciados os trabalhos, determinou o Sr. Presidente que fosse lida a Ordem do Dia, que estava vazada nos seguintes termos: — "Ordem do Dia": 1) Apreciação dos Balanços de Contas; 2) Andamento das obras da futura sede social; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Finda a leitura da Ordem do Dia passou-se a tratar no item primeiro da mesma, no que concerne à apreciação do Balanço de Contas. A seguir o Sr. Presidente da mesa determinou ao Sr. Secre-

tário que fosse dado conhecimento aos Srs. Acionistas, do Relatório Financeiro Administrativo da Empresa, o que foi feito através de leitura aos interessados, que tiveram ciência de todos os trabalhos relacionados com a CEASA/PA e que tem sido levados a efeito na área do Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte — IPEAN. Prosseguiu-se no cumprimento da Ordem do Dia, desta feita abordando-se o andamento das obras da futura sede social da CEASA/PA, ressaltando-se os contatos recentes entre a Empresa e a SERETE S/A. — ENGENHARIA, a COSANPA, a COTELPA, a ESTACON e outras firmas com objetivos de Sondagem, Estudos e Orçamentos para instalação provisória e definitiva de Água, Telefone e Energia Elétrica, seja para o canteiro da obra, seja para o conjunto global da Central. No que diz respeito a Assuntos Gerais e tendo em vista estar presente a totalidade do Capital Social, foi apresentado pelo Sr. Secretário, por determinação do Sr. Presidente, o Regimento Interno da Sociedade, para estudo e apreciação por parte dos Srs. Acionistas que foram unânimes em aprovar o Regimento em pauta. Encontrando-se esgotados os itens da Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, franqueada pelo Sr. Presidente, foi a presente Assembleia encerrada, da qual foi lavrada Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário. Belém, (PA.), 21 de maio de 1973. Em tempo: — No início da presente Ata, leia-se "Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, em sua sede social, à ...". Belém (PA.), 21 de maio de 1973. EURI-CC PINHEIRO, ANAEL LEMOS GONÇALVES, FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, JOSÉ LUIZ CARAM, JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, pp. NÉLIO DACIER LOBATO, ANAEL LEMOS GONÇALVES.

Certificamos que a presente é cópia da Ata lavrada no livro próprio, assim como as assinaturas dos Acionistas presentes. (Livro n. 1, às fls. 1 e 2).

Belém, 21 de maio de 1973.

EURICO PINHEIRO

— Presidente —

ANAEL LEMOS GONÇALVES

— Secretário —

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9295, de 25.05.46

Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/59
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. Pa. 0341
Atuário — MTPS n. 01
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de ... 26.01.1973, sob número de ordem 139/73, estando pois, o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 1 de novembro de 1973.

CARMEN CELESTE TENREIRO
ARANHA — Primeiro Oficial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 01 de novembro de 1973, contendo 2 folhas de ns. 9742-43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2440/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta
Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4185 — Dia 10.11.73)

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO — SINAC

Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na Sede Social da Empresa, à rua Santo Antonio, número trezentos e dezesseis, 3.º andar, nesta capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada através dos Editais publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e "O Liberal", edições dos dias 17, 18 e 21 e 18, 19 e 20, respectivamente, do corrente mês, no prazo legal, os Srs. Acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA., representando a maioria do Capital Social. A sessão foi instalada pelo Diretor Presidente da Empresa, Sr. Eurico Pinheiro, que iniciando os trabalhos, convidou a mim, Anael Lemos Gonçalves, para secretariar os mesmos, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o Edital de Convocação: Edital de

Convocação — CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA. — CGC 04819728/001 — Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade de Economia Mista, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, 216 — 3.º andar, no dia 25 de agosto de 1973, às 09:00 horas, para deliberarem e votarem a seguinte Ordem do Dia: 1.º Eleição do Diretor Técnico; 2.º Aumento de Capital; 3.º Alterações dos Estatutos Sociais; e 4.º Outros assuntos do interesse da Sociedade. Belém, 16 de agosto de 1973. Eurico Pinheiro — Diretor Presidente. Anael Lemos Gonçalves — Diretor Financeiro. Usando da palavra, o Sr. Presidente passou de imediato ao item 1 da Ordem do Dia, considerando o nome do Sr. Gilberto Gatti, brasileiro, solteiro, economista, natural da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, CPF 470066508, Carteira de Identidade 287156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, indicado pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, para ocupar o cargo de Diretor Técnico da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA. Iniciada a votação por todos os presentes, concluiu-se pela aceitação, por unanimidade, da indicação do Sr. Gilberto Gatti, para ocupar, a partir desta data, até 31 de janeiro de 1974, o cargo até então vago de Diretor Técnico. A seguir, o Sr. Presidente passou ao item 2 da Ordem do Dia, referente ao aumento de Capital Social de ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante subscrição, por parte dos atuais acionistas nos termos do art. 111 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e na conformidade da proposição da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: — "Ata da Segunda Reunião do Conselho Fiscal. Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sede Social da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA., à Rua Santo Antonio, 216 — 3.º andar, às 15:00 horas, reuniu-se o Conselho Fiscal, convocado nos termos do art. 8.º do Capítulo IV, dos Estatutos Sociais da CEASA/PA., através de comunicação individual expedida em 03 de agosto, com a finalidade de examinar e deliberar sobre a "Proposta de Aumento de Capital" da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA. Foram abertos os trabalhos com a presença dos Conselheiros Carlos Alberto Bezerra Lauzid — Secretário de Estado da Fazenda; Nilson Dornelas Júnior — Gerente da Sucursal do Pará da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL; Afonso Mauro — Chefe de Seção da Sucursal do Pará da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL e lida a proposta de aumento de capital social a seguir transcrita: A Diretoria da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. — CEASA/PA., em reu-

nião realizada em 02 de agosto de 1973, por orientação do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, resolveu elaborar a presente proposta de aumento de capital, obedecendo assim ao que dispõe o parágrafo único do art. 108, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e arts. 45 e 48 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, informando a seus acionistas o seguinte: Que o capital atual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) se acha totalmente integralizado, estando satisfeita a exigência do art. 108 citado; Que a natureza jurídica da Empresa passa a ser Sociedade de Capital Autorizado, nos termos dos arts. 45 a 48 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965; Que o Capital Social Autorizado será elevado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); Que os Estatutos Sociais da Empresa devem ser modificados como segue: Artigo Primeiro — A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA/PA, é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Artigo Quinto — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, subscritas pela União Federal, através da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL, pelo Estado do Pará, através do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP e outros. Parágrafo Primeiro — Independente da forma de integralização, as ações serão emitidas por deliberação da Diretoria. Parágrafo Segundo — As ações poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens, observando o mínimo de 15% de realização inicial. Parágrafo Terceiro — O Capital Social Autorizado será subscrito conforme chamada da Diretoria, até o limite do Capital autorizado em Assembleia. Parágrafo Quarto — O direito de preferência é mantido sobre a proporção da subscrição inicial; Que estes termos submetem a presente proposta à apreciação e aprovação do Egrégio Conselho Fiscal, para posterior homologação pela Assembleia Geral Extraordinária dos rs. Acionistas, Belém-PA, 02 de agosto de 1973. Eurico Pinheiro — Diretor Presidente, Imael Lemos Gonçalves — Diretor Financeiro. Após exame da mencionada proposta, o Conselho emitiu o seguinte Parecer: Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA/PA, reunidos com a finalidade especial de apreciação e aprovação da proposta da Diretoria da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA/PA, desta data, para alteração da natureza jurídica da Empresa para Sociedade de Capital Autorizado, nos termos dos arts. 45 a 48 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, e elevação do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco

milhões de cruzeiros) bem como a consequente modificação dos Estatutos Sociais, depois de examinado e debatido o assunto, julgaram unanimemente que a proposta está plenamente justificada e observa os preceitos legais e manifestam-se favoráveis à sua aprovação pela Assembleia Geral de seus Acionistas. Belém-PA, 10 de agosto de mil novecentos e setenta e três. Carlos Alberto Bezerra Lauzi, Nilson Dornellas Júnior, Afonso Mauro. Nada mais havendo a tratar, os Conselheiros procederam à assinatura do Parecer emitido e determinaram que fosse lavrada a presente ATA, após o que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem restrições, e assinada por todos os membros do Conselho Fiscal. Belém-PA, 10 de agosto de 1973. (aa.) Carlos Alberto Bezerra Lauzi, Nilson Dornellas Júnior, Afonso Mauro. Depois de debatido o assunto pelos Acionistas, foi aprovada por unanimidade a subscrição do capital, como se segue: Subscrição parcial do Capital Autorizado em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para ser integralizado em 15% dentro de 30 (trinta) dias e o restante no prazo de 190 (cento e noventa) dias a partir da presente data. Esclareceu o Sr. Presidente que, a exceção da COBAL e do IDESP, os demais acionistas haviam antecipadamente renunciado ao direito de preferência, conforme documentos arquivados nesta Sociedade. Dessa forma, na chamada inicial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), cabe à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL, a importância de Cr\$ 1.316.206,67 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, duzentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) e ao INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP, Cr\$ 1.083.793,33 (hum milhão, oitenta e três mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e três centavos), os quais terão que integralizar Cr\$ 197.431,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e hum cruzeiros) e Cr\$ 162.569,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), respectivamente, por conta dos 15% mencionados. Por ter a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL, remetido à CEASA/PA, a importância de Cr\$ 445.350,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), compete-lhe integralizar o saldo de Cr\$ 870.856,67 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), nos prazos aqui estabelecidos. Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que o capital social da Empresa ficou assim constituído: Capital Autorizado — Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); Capital Subscrito — Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); Capital Subscrito e Integralizado — Cr\$ 545.350,00 (quinhentos e

quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), restando Cr\$ 24.454.650,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) a ser subscrito conforme chamada da Diretoria. No que se refere a outros assuntos de interesse da Sociedade, o Dr. João Paes de Almeida — Representante da COBAL, discorreu sobre a necessidade de fazerem parte da Sociedade, como futuros acionistas, as Prefeituras de Belém e dos Municípios vizinhos, pois as mesmas também serão beneficiadas pela CEASA/PA, no que foi aprovado pelos demais acionistas, desde que as ditas Prefeituras sejam autorizadas por Lei, a integrarem o quadro social da CEASA/PA. Lembrou ainda o Dr. João, a necessidade de que sejam as Prefeituras autorizadas a definir, em seus municípios, a área de influência da CEASA/PA. Pelo Dr. João Paes de Almeida, foi entregue ao Sr. Secretário Geral do IDESP, Dr. Roberto José Barboza de Oliveira, modelos de mensagens ao Poder Legislativo do Estado e do Município, autorizando-os a integrarem a CEASA/PA, e em particular ao Estado, a garantir o empréstimo que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — BNDE fará à Empresa, para construção da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ. As referidas Mensagens deverão produzir, no mais curto prazo, os efeitos a que se propõem. A seguir, foi discutido vencimentos e auxílio moradia para os Srs. Diretores da CEASA/PA, tendo-se concluído o seguinte: O Diretor Presidente passa a perceber Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensalmente e os demais Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Quanto ao auxílio moradia, foi fixado em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), tudo a partir de julho próximo passado. Passou-se à considerações a respeito da construção da CENTRAL DE ABASTECIMENTO, tendo o Estado do Pará, a pessoa do Dr. Roberto Barboza, se responsabilizado pelo acesso definitivo àquela área. Pelo Sr. Presidente, foi aventada a indicação do Diretor Administrativo da CEASA/PA, tendo o Dr. João Paes de Almeida orientado os presentes quanto ao procedimento adequado sobre o assunto. Ainda em considerações pertinentes ao BNDE, foi entregue ao Dr. João, pelo Sr. Secretário, cópias de documentos de endividamento do Estado. Quanto ao Banco do Estado do Pará, ficou estabelecido que a CEASA/PA, abrirá conta para depósitos expressivos naquela casa bancária e que contatos seriam mantidos visando a implantação de Agência Bancária na CEASA/PA. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestou, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA. Reaberta a sessão, foi a presente lida por mim, Imael Lemos Gonçalves, Secretário "ad-hoc", após o que, posta em discussão e votação, foi aprovada por todos os Acio

nistas, devendo ser extraídas cópias, para cumprimento das formalidades legais. (aa) Eurico Pinheiro — Presidente, Anael Lemos Gonçalves — Secretário; João Paes de Almeida — Representante da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL. Roberto José Barboza de Oliveira — Secretário Geral do IDESP.

Certificamos que a presente é cópia da ATA lavrada no livro próprio, assim como, as assinaturas dos Acionistas presentes. — (Livro n. 1, às fls. 2 a 5).

Belém (Pa.), 25 de agosto de 1973.

EURICO PINHEIRO

Presidente

ANAEL LEMOS GONÇALVES

Secretário

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 25.05.1946 — Resoluções do C. F. Cor. 181 e 107/59.

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — CRC-Pa. 0341

Ajuário — MTPS n. 01

CPF — 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentica esta via.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.03.1973 sob n. de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, 01 de novembro de 1973.

CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

P/ YOLANDA DE BRITO SALOMAO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 01 de novembro de 1973, contendo 6 folhas de ns. 9744-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha; de que faço uso: Tomou na ordem de arquivamento o r. 2441/73. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 01 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO

PANTOJA

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4184 — Dia 10.11.73)

CONORPE — CIA NORTE DE PESCA

C.G.C. — 04.965.356

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA para, em caráter extraordinário, se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada na sede da Empresa à Av. Presidente Vargas, 351 — conjunto 404, nesta Cidade, no dia 20 do corrente mês, às 8:00 horas em primeira convocação, às 8:30 horas em segunda convocação e às 9:00 horas em terceira e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ciência e aprovação de alienação de imóvel da Empresa;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de novembro de 1973.

Afonso Furtado de Lima

Diretor Presidente

(T. n. 20.347. Reg. n. 4195 — Dias — 10, 13 e 14.11.73-

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

2a. Convocação

3a. Convocação

Pelo, Presente, ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia Indústrias e Comércio S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, às 10 horas, no escritório da empresa à Travessa Marquês de Pombal, n. 104, para tratar dos seguintes assuntos:

I — Aumento de Capital;

II — Abertura de Filiais;

III — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 07 de novembro de 1973.

Nabor de Castro e Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 20.351 — Reg. n. 4.169 — Dias 09, 10 e 13.11.1973)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

—Convocação—

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 20 horas do dia 20 do corrente mês, à rua Santo Antonio, ... 191/209, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Preenchimento do cargo de Di-

retor-Técnico;

b) Ratificação da aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30/04/73, em virtude do não arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará da ata da A.G.O. realizada em 21.08.73, em que foram aprovados os referidos documentos pelo fato da inobservância da Lei das Sociedades Anônimas, no tocante ao prazo de publicação dessas peças;

c) O que ocorrer.

Belém, 07 de novembro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4.158 — Dias 8, 9 e 10.11.1973)

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA

CGC-MF N. 04-898-425/001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 20 de novembro de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 09 de novembro de 1973.

aa) Dr. João Pereira dos Santos Filho e Coronel Alacid da Silva Nunes.

(Ext. Reg. — n. 4204 — Dias: 10, 13 e 14/11/73)

Regimento Interno

e Resoluções da Junta

Comercial do Pará

Separata à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Serviço Público Federal UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 217 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 609,00 (seiscentos e nove cruzeiros).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de novembro de 1973.

Prof. Dr. Alcyr Bóris de Souza Meira

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 4188 — Dia: 10.11.73).

RESOLUÇÃO N. 218 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza a inclusão no Orçamento Geral da UFFa., para o exercício de 1973, da importância de Cr\$ 4.543.700,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e três mil e setecentos cruzeiros), concedido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação — MEC.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 10. de novembro de 1973, e conforme o que consta do Processo n. 019697/73, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará da importância de Cr\$ 4.543.700,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e setecentos cruzeiros), concedida pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação e Cultura, para atender a expansão e ao deficit no decorrer do presente exercício, conforme discriminação abaixo:

DEMONSTRATIVO DA INCLUSÃO DA EXPANSÃO E DEFICIT NO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — EXERCÍCIO DE 1973

3.1.1.1	Expansão	Deficit	TOTAL
01.00 — Despesas Fixas			
01	340.048	1.250.000	
04	—	700	
05	144.728	—	
08	—	199.300	
09	133.330	50.000	
10	—	12.000	
12	—	6.000	
SOMA	618.106	1.518.000	2.136.106
02.00 — Despesas Variáveis			
02	—	40.000	
03	—	15.000	
04	—	30.000	
09	1.530.894	791.700	
SOMA	1.530.894	876.700	2.407.594
TOTAIS	2.149.000	2.394.700	4.543.700

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de novembro de 1973.

Prof. Dr. Alcyr Bóris de Souza Meira

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 4188 — Dia: 10.11.73).

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de

Agricultura

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Hugo Gonçalves da Silva nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do Conceição do Araguaia; 38º Termo 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Está situada na região Pau D'Arco do loteamento Pau D'Arco — Arraías, distante do núcleo sede 55 kms. em linha reta; limita-se pela frente meridional com o rio pau d'arco, lado direito ocidental, com terras do senhor Ribamar Botelho, fundos, setentrional com terras devolutas, Domingos Vieira e José Sebastião da Silveira e lado esquerdo oriental com terras devolutas; mede do marco 1 ao 2, 286 metros; do marco 2 ao 3, 1.750 metros; do marco 3 ao 4, 2.825 metros; do marco 4 ao 5, 2.130 metros; do marco 5 ao 6, ... 3.346 metros; do marco 6 ao 7, ... 5.358 metros; do marco 7 ao 8, ... 1.682 metros; e do marco 8 ao 1 pelo rio pau d'arco acima até alcançar o ponto de partida, isto é, marco 1; e, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 06 de novembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO

Chefe do Setor de Terras

Visto

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras, em

exercício

(T. n. 20344 — Reg. n. 4182 — Dia — 10.11.1973)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N. 14/73

EDITAL

O Grupo Tarefa de Licitações da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para o Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém faz saber, que às 8.00 horas do dia 16 de novembro de 1973, em sua sede, no Edifício Costa Leite, à Praça da República n. 1020, 3.º andar receberá,

abrirá e julgará as propostas para a construção do CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE BELÉM, localizado nesta cidade, no terreno sem edificação, situado na estrada Belém-Castanhal, na confluência da Estrada da Cerâmica do Marajó, em regime de empreitada por preço global, e em decorrência do Convênio MEC/SEDUC/SUDAM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — OBJETIVO:

O CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE BELÉM, compreenderá as seguintes unidades:

- 01 — Instalações de Ordem Geral
- 02 — Bloco 1 — Didático
- 03 — Bloco 2 — Auditório
- 04 — Bloco 3 — Diretoria
- 05 — Bloco 4 — Administração
- 06 — Bloco 5 — Salas Especiais (Oficinas)
- 07 — Bloco 6 — Casa de Bomba — Castelo d'Água e Recreação
- 08 — Bloco 7 — Alojamentos
- 09 — Bloco 8 — Refeitório — Cozinha e Casa do Zelador.

Compostos de dependências, instalações, e serviços constantes das plantas e especificações técnicas, em anexo, que se integram ao presente edital para os fins e efeitos legais.

II — PROPOSTA:

Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa voltada à construção civil, habilitada perante o Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e cujo capital mínimo seja de Cr\$ 200.000,00 devidamente integralizados.

A proposta deverá ser apresentada em dois envelopes fechados (cola ou laço) subscritos: "documentação" e "proposta" respectivamente.

O envelope n. 1 "documentação" deve conter:

a) — Certificado de Registro Cadastral de Habilitação, no original ou fotocópia autenticada em notário público e anexos.

A declaração e proposta — envelopes ns. 1 e 2 serão apresentados em duas vias de igual teor e para um só fim, datilografadas em espaço dois, sem emendas, entrelinhas, observações, adendos e rasuras.

As irregularidades constatadas em quaisquer dos envelopes, assim como a inobservância de cláusula ou condições do Edital, importam na imediata desclassificação do proponente, com o despacho de arquivamento da proposta.

b) — Declaração expressa da firma proponente de que visitou o local da obra e que aceita as condições estipuladas pelo presente Edital, caso vencedora, executando a obra de conformidade com as plantas, especificações técnicas, normas de serviços e orientação do Grupo Tarefa, constituído para este fim.

O envelope da proposta n. 2 mencionará o preço global e por unidade composta, pelo qual a firma se obriga a concretizar os objetivos da licitação. O preço global, que não será objeto de alteração ou reajustamento, em decorrência de ato ou fato, compreenderá materiais, mão de obra,

obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte ou fretes, etc.

Além do preço global deve constar no envelope n. 2, o preço detalhado de cada item e unidade do objeto da tomada de preço.

III — CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Para participar desta licitação a empresa construtora deverá caucionar, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em moeda corrente do País, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) as quais serão acrescido após a concorrência na assinatura do contrato de empreitada, de mais Cr\$ 15.000,00.

IV — CAUÇÃO DE REFORÇO

De cada fatura recebida será retida a percentagem de 5% sobre o valor da mesma para reforço da caução de participação.

V — FISCALIZAÇÃO — REMUNERAÇÃO

De cada fatura será deduzida, além das retenções legais e já referida a taxa de ... 2,5% para fazer face às despesas de fiscalização e administração da obra.

VI — JULGAMENTO

Abertos os envelopes de n. 1, — documentação das concorrentes e, devidamente examinados, serão consideradas habilitadas as firmas que satisfizerem todas as exigências do Edital.

Após examinadas a documentação e considerada habilitadas as firmas cadastradas, serão abertos os envelopes de n. 2, contendo as propostas de cada participante. Examinada as propostas e visadas cada uma de suas vias por todos os concorrentes e participantes da Comissão de Concorrência, esta marcará a data para informar o resultado da Concorrência, não devendo este prazo ser superior a 48 horas, a contar do dia desta audiência.

Será considerado vencedor o concorrente que tiver oferecido menor preço da faixa ideal, que será tomado em 20% para mais ou para menos, do preço padrão orçamentado pela SEDUC.

Havendo igualdade de preços, para efeito de julgamento, serão levados em consideração, os seguintes itens:

- Capital Social;
- Menor prazo para conclusão das obras;
- Capacidade técnica;
- Experiências anteriores.

O Grupo Tarefa irá emitir em ata e justificará no relatório as medidas que a levaram à indicação do Vencedor ou a solicitar a anulação da licitação.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura decidirá sobre os atos praticados pelo Grupo Tarefa, atendendo aos superiores interesses da Administração Pública, competindo-lhe anular ou homologar os resultados da Tomada de Preços, como estabelece o decreto lei 200.

A ocorrência de anulação ou desclassificação não permite ao licitante o direito à formulação de protesto, impugnação ou recursos.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus in-

teresses e rejeitar ou, ainda, anular a concorrência sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. Em caso de anulação da concorrência, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a proposta, mediante requerimento.

Os projetos, especificações e toda a documentação da Concorrência poderão ser adquiridos no prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3.º andar, com a comissão de Concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

VII — PRAZOS:

Os licitantes, desde já ficam obrigados aos prazos e condições seguintes:

a) — O prazo justo e contratado para a conclusão da obra é de 210 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada;

b) — O prazo para o início das obras será de cinco (5) dias contados após a assinatura do contrato;

c) — O prazo para a assinatura do contrato será de dois (2) dias contados da expressa convocação a esse fim.

As obras definidas no edital, especificações e anexos, serão havidos como concluídas quando, inclusive, estiver livre de entulhos, restos de materiais, tapumes, barbacoes. A comunicação da conclusão será feita por escrito e endereçada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que a encaminhará à consideração e parecer circunstanciado da fiscalização.

VIII — MULTAS:

O contrato de empreitada, cuja minuta está à disposição dos interessados, estabelecerá multas aplicáveis pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, as quais, havidas como dívidas líquidas e certas, poderão ser cobradas através de ação executiva ou descontadas nos créditos, porventura existentes, da firma empreiteira.

IX — PENALIDADES:

As pessoas físicas e jurídicas, independentemente do disposto da cláusula anterior e do espírito geral do contrato, são passíveis das penalidades previstas no decreto lei n. 200 (suspensão do direito de licitar a declaração de inidoneidade), face ao não cumprimento de cláusula ou condição contratual.

X — RESCISÃO:

As hipóteses de rescisão do contrato de empreitada constam da minuta elaborada e já declarada à disposição dos interessados. A rescisão ocorrerá independentemente de aviso ou notificação de quaisquer natureza e sem que assista à empreiteira o direito à indenização ou retenção.

XI — FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do Grupo Tarefa, criado para a construção do Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém, fiscalizará a execução da obra.

A contratada deverá ter no escritório de obras um livro de ocorrência, livro de diário para anotações de todas as ocorrên-

cias da mesma.

XII — RECURSOS:

Os pagamentos previstos e especificados na cláusula que a esta segue serão portados por verbas constantes da Lei Orçamentária vigente e por verbas constantes do convênio firmado com o Ministério da Educação e Cultura e SUDAM.

XIII — GERAIS:

a) — Informações e instruções complementares serão prestadas pelo Grupo Tarefa, no horário de 9 às 12 horas e das 16 às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, praça da República, 3.º andar.

b) — Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias judiciais, pelo que as partes renunciaram a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

c) — Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Tarefa da construção do Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém, ou através do mesmo.

Belém, 01 de novembro de 1973.

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
Arquiteto

Visto:

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Ext. — Reg. n. 4183 — D'a 10.11 73)

Fundo de Desenvolvimento Agrário

RESOLUÇÃO N. 17/73 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

EMENTA: — Aprova resolução apresentada pelo Senhor Presidente na reunião do dia 03 de outubro, para concessão de um adiantamento de Cr\$ 40.000,00, para garantir as despesas com o prosseguimento do Projeto Dendê...

O CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a aprovação unânime da proposição apresentada em reunião ordinária, realizada no dia 03 do corrente, pelo Senhor Presidente do Conselho do FDA, para concessão de um adiantamento de Cr\$ 40.000,00, para garantia das despesas com o prosseguimento do Projeto Dendê, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a concessão, a título de adiantamento, da quantia de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), para garantir as despesas com o prosseguimento do Projeto Dendê.

Art. 2º — A quantia ora adiantada ao Projeto Dendê retornará ao Fundo de Desenvolvimento Agrário, com a venda das mudas produzidas.

Art. 3º — A presente resolução entrará em vigor na presente data.

Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 03 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Presidente (SAGRI)

Engº ROBERTO J. B. OLIVEIRA

Membro — IDESP

Adm. MARIA INEZ C. D. JORGE

Membro — SEFA

Adv. KLEBER HENRIQUE ALVARES

Membro — BEP

Engº Agrº WALDEMAR CARDOSO

Membro — ETP

Engº Agrº ADOLPHO A. N. ROBERT

Membro — DPA

Engº Agrº RAIMUNDO N. CAMPOS

Membro — DTCC

Engº Agrº SAMUEL S. COSTA

Membro — DERu

RESOLUÇÃO N. 18/73 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

EMENTA: — Aprova proposição apresentada pelo Engº Agrº EURICO PINHEIRO, Presidente do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), na reunião do dia 10 de outubro, para concessão pelo Fundo à Secretaria de Estado de Agricultura, da quantia de Cr\$ 50.000,00, para garantir despesas de reposição de peças de tratores e outras máquinas.

O CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a aprovação unânime da proposição apresentada em reunião ordinária, realizada no dia 10 do corrente, pelo Senhor Presidente do Conselho do FDA, para concessão de um adiantamento à Secretaria de Estado de Agricultura, da quantia de Cr\$ 50.000,00, para garantir despesas de reposição de peças de tratores e outras máquinas, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a concessão, a título de adiantamento, da quantia de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para garantir despesas com reposição de peças de tratores e outras máquinas da Secretaria de Estado de Agricultura, cujo trabalho contribui para o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na presente data.

Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 17 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Presidente (SAGRI)

Engº ROBERTO J. B. OLIVEIRA

Membro — IDESP

Adm. MARIA INEZ C. D. JORGE

Membro — SEFA

Adv. KLEBER HENRIQUE ALVARES

Membro — BEP

Engº Agrº WALDEMAR CARDOSO

Membro — ETP

Engº Agrº ADOLPHO A. N. ROBERT

Membro — DPA

Engº Agrº RAIMUNDO N. CAMPOS

Membro — DTCC

Engº Agrº SAMUEL S. COSTA

Membro — DERu

RESOLUÇÃO N. 19/73 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

EMENTA. — Aprova proposição apresentada pelo Senhor Secretário na reunião do dia 12 de setembro do corrente ano, para concessão de uma gratificação mensal de Cr\$ 150,00 ao servidor braçal do Setor de Suinocultura, em Marituba.

O CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a aprovação unânime da proposição apresentada em reunião ordinária, realizada no dia 12 de setembro do ano corrente, pelo Sr. Presidente do Conselho do FDA, para concessão de uma gratificação mensal de Cr\$ 150,00 ao servidor braçal à disposição do Setor de Suinocultura, em Marituba, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a concessão da gratificação mensal ao Senhor JUVENAL VICENTE FERREIRA, servidor braçal designado para o Setor de Suinocultura em Marituba, no valor de Cr\$ 150,00, para atender as despesas de condução, de Belém, para aquele Setor, a partir de 10 de setembro último.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo para atender o disposto no artigo anterior.

Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 17 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Presidente (SAGRI)

Engº ROBERTO J. B. OLIVEIRA

Membro — IDESP

Adm. MARIA INEZ C. D. JORGE

Membro — SEFA

Adv. KLEBER HENRIQUE ALVARES

Membro — BEP

Engº Agrº WALDEMAR CARDOSO

Membro — ETP

Engº Agrº ADOLPHO A. N. ROBERT

Membro — DPA

Engº Agrº RAIMUNDO N. CAMPOS

Membro — DTCC

Engº Agrº SAMUEL S. COSTA

Membro — DERu

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM, SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1973

N.º 8.088 — 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Portaria n.º 158

O Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc. ...

De acordo com a deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária ontem realizada e em cumprimento ao disposto no artigo 75, inciso XXIX.

RESOLVE permitir a permuta entre os bachareis EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA e ANTONIO EDSON BOTELHO, Pretores dos Termos Judiciários de Ponta de Pedras, Comarca do mesmo nome e de Salinópolis, Comarca de Capanema, respectivamente.

Belém, 8 de novembro de 1973.

Cumpra-se e Registre-se.

AGNANO MONTEIRO LOPES

Presidente do TJE

(G. Reg. n.º 3824)

ACÓRDÃO N.º 1.911

Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca de Soure

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados — Germano Nunes de Figueiredo e Darialva Nunes de Figueiredo.

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Confirma-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento quando prolatada de acordo com as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca de Soure em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da Comarca e Apelados Germano Nunes de Figueiredo e Darialva Nunes de Figueiredo:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o relatório de fls. 12, como parte integrante deste, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Germano Nunes de Figueiredo e Darialva Nunes de Figueiredo, já identificados nos autos, ingressaram na Comarca de Soure, município do mesmo nome, neste Estado, onde são domiciliados e residentes, com uma ação de Desquite por Mútuo Consentimento, legalizando por essa forma uma separação de fato que perdurava por vários anos.

Sem filhos e sem bens a partilhar, dispensada qualquer pensão alimentícia, a petição apresentada pelos cônjuges transmite a simplicidade de suas vidas.

de 18 de julho de 1972, o despacho da doutora Juíza de Direito traz a data emendada, tudo levando a crer, que houvesse recebido a solicitação no mesmo dia constante da inicial. O Termo de Ratificação que poderia melhor esclarecer o assunto, é incongruente, de vez que faz constar o dia 17 de julho de 1972 como o que a magistrada ouviu, pela primeira vez, os requerentes; ora, estando a petição datada de 18, era de todo impossível que os desquitandos tivessem sido ouvidos a 17, antes da inicial — Certamente a falta de atenção com que, não só no interior como na capital, são processadas ações não contenciosas, é que determinou tais falhas, que muitas vezes redundam em prejuízo das partes. É de todo necessário que os senhores Juizes, principais responsáveis pela orientação processual, fiquem mais atentos para essas questões de rasuras, emendas e erros palmares de datas. — No presente caso, a sentença deveria se referir, expressamente, à data do recebimento da inicial para que nesta instância, um processo da simplicidade deste, não tivesse a dificultar-lhe o julgamento, ações e omissões relapsas.

Admitindo como sendo o prazo de reflexão contado a partir da data inicial, digo, da data da inicial e levando em conta que por essa forma no presente processo nada agride a lei, intrínseca ou extrinsecamente, conheceu a Colenda Turma Julgadora do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio

da Silva Leal.

Belém, 04 de outubro de 1973.

(aa) Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente; Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n.º 3775)

ACÓRDÃO N.º 1912

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara.

Apelados — Jaime Resque e Irene Fernandes Resque

Relator — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a sentença homologatória em processo no qual foram devidamente observadas as disposições do art. 642, e seguintes do C. Pr. Civil, e, cujas cláusulas em nada contrariam ao Direito e à Lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível, e apelados, Jaime Resque e Irene Fernandes Resque.

Os apelados, casados, ele brasileiro, comerciante aposentado do INPS, e, ela portuguesa, de prendas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o juizado de direito da 9ª. Vara Cível da Capital, nos termos da legislação em vigor, com data de 10 de abril de 1973, o desquite por mútuo consentimento declarando: que não houve contrato ante-nupcial; que não têm bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha; que do consórcio, nasceram os seguintes filhos: Sonia Nazaré, nascida em 29 de julho de 1955; Paulo Sérgio, nascido em 16 de julho de 1958; Ana Cristina, nascida no dia 14 de setembro de 1966; que ditos menores ficarão sob a posse

o guarda da desquitanda, facultado ao desquitando o direito de visitá-los quando de seu desejo; que o cônjuge fornecerá à mulher e seus três filhos, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a um e meio salário mínimo por mês, devendo o mesmo ser pago na casa de residência da desquitanda, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, contra recibo; que já estão separados judicialmente por sentença do meritíssimo doutor Juiz de Direito da 9a. Vara, datada de 10 de novembro de 1972.

Os suplicantes foram ouvidos na forma da lei, e, como persistissem no propósito manifestado inicialmente, lavrou-se o termo de ratificação fls. O pedido acha-se instruído com: certidão de casamento e certidões de idade dos filhos do casal. O. M. P. nada opôs.

O doutor Juiz "a quo" sentenciou em 22 de junho do ano corrente, homologando o pedido e recorrendo para esta Superior Instância. O Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer nos autos opinando pelo improvimento do recurso. É o relatório.

No mérito

Os requerentes, casados desde 30 de outubro de 1954, como se vê da certidão que juntaram ao petição, resolveram por fim a existência da sociedade conjugal, segundo o permite o inciso III, do art. 315 do Código Civil Brasileiro. Para alcançar tal desideratum, escolheram a via amigável, segundo lhes facultava o art. 318 do mesmo diploma legal, eis que consorciados há mais de dois anos — exigência do último dispositivo legal citado — como testifica o documento referido linhas acima. O pedido foi processado com fiel observância das prescrições legais, sendo certo que se acham satisfeitas as disposições do art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil. Por outro lado, estão resguardados os interesses dos filhos menores do casal, e, cláusulas pactuadas não contrariam ao Direito e à Lei.

Em consequência, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, 5 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício; Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1973

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G — Reg. n. 3775)

ACÓRDÃO N. 1913

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recurrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorridos — José Maria Ferreira da Cruz e outros

Relator — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" liberatório. Prisão ilegal, eis que não era resultante de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente. Desrespeitado o mandamento constitucional do Parág. 12, art. 153, da Lei máxima do país, impunha-se a soltura dos pacientes. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e, recorridos, José Maria Ferreira da Cruz, Fernando Oliveira Henriques e Vicente Valdevino dos Santos.

O advogado Odilson Ferreira Novo impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, perante o Juízo de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, com data de 3 de abril do ano corrente, em favor dos ora recorridos, os quais haviam sido presos na tarde anterior, e, se achavam à disposição do sr. Delegado de Furtos e Roubos. Alegou o impetrante que tratava-se de coação ilegal, eis que contra os pacientes não pesava o flagrante delito nem havia ordem escrita de autoridade competente. Respondendo ao pedido de informações da autoridade judiciária, informou o sr. Delegado que, textualmente, "José Maria Ferreira da Cruz e Vicente Valdevino dos Santos, são funcionários da CIBRASA, e efetuavam compras de pneus para veículo, de maneira criminosa, em nome da firma em que trabalham, junto à DISTAL, e os vendiam ao comerciante Fernando Oliveira Henriques" (Ofício, a fls. 6) Diz mais a informação que Os pacientes confessaram suas participações criminosas, e por esta razão estamos preparando uma Representação que será encaminhada a essa Repartição Criminal, no melhor lapso de tempo, solicitando suas prisões preventivas (ofício já referido).

Opinando sobre o pedido, manifestou-se o dr. 8º Promotor Público pela concessão da ordem, eis que, não obstante a confissão dos acusados, a prisão, naquele ensejo, não se revestia das formalidades legais. Adotando o mesmo entendimento, sentenciou o dr. juiz "a quo" deferindo a impetração, sendo

que em sua decisão fez referências a um acórdão da lavra do eminente desembargador Antonio Koury, no qual se firma o ponto de vista de que, a intenção da autoridade policial, de pedir à autoridade judiciária a prisão do indiciado, não legitima a custódia. Com o recurso para esta Superior Instância, foi chamado a opinar o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em cujo parecer afirma ser ilegal a coação, e, ainda acima de abusivo o ato da autoridade policial. A manifestação, assim, foi pela confirmação da decisão recorrida. É o Relatório.

Mérito

A impetração se omite a respeito dos motivos que determinaram as prisões dos pacientes, deixando entretanto antever que o caso era de furto, merecendo as atenções da Delegacia especializada, a cargo do Delegado Lauro de Souza Bastos. Nesse sentido, vieram os esclarecimentos da autoridade apontada como coatora, contidos nas informações prestadas à Justiça. Com efeito, pesa contra dois dos pacientes, José Maria e Vicente Valdevino, a grave acusação de, usando abusivamente a qualidade de funcionários da organização comercial CIBRASA, comprarem pneus em nome da mesma, junto à Firma DISTAL, vendendo-os ao outro paciente, o comerciante português Fernando Oliveira Henriques. O último, pois, seria o receptor dos objetos ilicitamente adquiridos. Não há dúvida de que a Polícia deve proceder as suas investigações, tendo em vista apurar a culpa ou inocência dos presumíveis delinquentes. Nunca, todavia, começando pelas prisões dos mesmos, salvo se os pilhar em flagrante delito e formalizar o estado de flagrância, ou, de outro lado, se contra os mesmos pesar o decreto de prisão preventiva da autoridade competente. Mesmo que, como no caso dos autos e segundo a afirmativa do Delegado, os acusados tenham confessado a autoria do delito, ainda assim, tal confissão não supre as omissões nem desobriga a Polícia de proceder com estrita observância dos postulados constitucionais vigentes no país. Por outro lado, a concessão do habeas-corpus não prejudicou o pedido de prisão preventiva nas cogitações do sr. Delegado, e, ao juiz não seria defeso decretá-la, mesmo na vigência do remédio heróico. A sentença atendeu, não resta dúvida, aos ditames da Lei devendo, por isso mesmo, ser confirmada.

A vista das razões expendidas, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, impedindo o dr. Juiz convocado Calixtrato Alves de Mattos, prolator da decisão recorrida, em

negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 5 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício; Desembargador Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3792)

ACÓRDÃO N. 1914

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante — Francisco Alves da Costa.

Agravada — Tradebrás Com. Import. Export. Ltda.

Relator — Desembargador Christo Alves.

EMENTA: — Busca e apreensão. Im-procedência da medida requerida com base no art. 676, n. III, do CPC. Agravo de Inst. improvido.

Vistos, etc.

Francisco Alves da Costa requereu no Juízo de Direito da 4a. Vara, com base no art. 676, III, do CPC a medida preventiva de "busca e apreensão" de um caminhão Mercedes Bens/68 em poder da empresa Tradebrás Com. Imp. Exp. Ltda., que o adquirira do requerente, mediante o pagamento inicial de Cr 14 000,00 e Cr\$ 10.000,00 em prestações mensais a serem resgatadas na Financeira do Banco "Andrade Arnaud", por intermédio da qual havia o postulante comprado dito veículo, também parcialmente, em prestações, ainda pendentes de pagamento. O fundamento do pedido é que a requerida incorreu em mora pelo não pagamento de duas prestações, que foram satisfeitas pelo requerente, e ainda pela possibilidade de venda do veículo por parte da requerida.

Negada a liminar, contestou a Ré, arguindo o descabimento da medida, por não se tratar de venda "com reserva" de domínio. Antes porém, alegou que da transação com a contestante o requerente não dera ciência à Financeira, tanto que os pagamentos eram efetuados em nome do antigo comprador, no caso o requerente. Ocorre que, como tivesse reclamado a falta de alguns implementos do veículo, o vendedor deixou de receber da contestante o numerário, efetuando o pagamento por sua conta. Quando veio a ter conhecimento da presente ação, providenciou a contestante o pagamento por antecipação das prestações restantes, etc...

Depois da instrução sumária, quando foram tomados alguns depoimentos, prolatou o Magistrado a sua decisão, invocando o descabimento da medida pleiteada, daí tê-la negado em definitivo

com as cominações finais de direito.

Da decisão "agravou de instrumento" o Autor, rebatendo os fundamentos da sentença, com a sustentação de que, no caso, a medida foi requerida como preparatória da ação a ser ajuizada em decorrência da mora referente às duas prestações não pagas, configurando-se na hipótese a busca e apreensão, em face do contrato de alienação fiduciária que autoriza ao proprietário ou credor esse procedimento. Além disso, a busca e apreensão de acordo com a doutrina e a jurisprudência pode ser concedida, mesmo fora dos casos expressos em lei. Pondera ainda que, diante da mora a ação cabível seria a ordinária de cobrança, mas, que esta não evitaria que o veículo passasse a terceiros ou viesse a ser danificado no trânsito.

Em seguida, contraminutou a Agravada suscitando a "preliminar" de não conhecimento do agravo, por falta de procuração da Agravante ao seu advogado, e no mérito, pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.

Preliminar de não conhecimento do Recurso — Realmente, das peças trasladadas para a formação do instrumento ao agravo não consta a procuração alegada. Mas, o que não se pode negar, é que o patrono do Recorrente vem atuando no processo, sem qualquer objeção, o que prova a sua qualidade de mandatário. Isto é fácil de verificar pela contestação referida na sentença, assim como pelas alegações finais, pela própria sentença que, obviamente, deu por legítimas as partes e integradas as suas representações, cumprindo também assinalar o despacho que admitiu o recurso, sem qualquer restrição nesse sentido. Além do mais, o direito de recorrer não é daqueles que precise de menção especial no mandato.

Portanto, houve sem dúvida lamentável comissão da prova do mandato no processamento do agravo, o que, entretanto, não impede o conhecimento do recurso.

Desse teor é a ligação de João Claudino em sua obra "Dos recursos no CPC": — É de salientar que se no instrumento do agravo deverá ser provada a legitimidade do procurador que subscrever a petição. Assim, o agravante deverá indicar como peça a ser trasladada a procuração constante dos autos. Mas, se em qualquer outra peça constar o nome do advogado, como procurador da parte, estará provada a sua qualidade" (ed/54 — pág. 268).

Rejeita-se, pois, a preliminar.

No mérito, improcedem as razões do recurso. Primeiramente, no caso, não se pode considerar a busca e apreensão como providência inerente às vendas com reserva de domínio, tal co-

mo previsto no art. 344 e sgts. do CPC, porque a transação entre os litigantes não foi formalizada nesse sentido, pelo menos, não consta cláusula expressa a esse respeito.

Igualmente, não procede a medida como ocorrência da alienação fiduciária pois que esta ter realizada entre o Agravante a Financeira e, não, com a Agravada, mesmo porque não houve a competente transferência.

Por fim, não se justifica a busca e apreensão como medida preventiva, em face da remota possibilidade do alegado risco. O problema do inadimplemento é para ser resolvido através da ação adequada, aludindo a sentença com muita propriedade que a busca e apreensão no caso "é um meio prático para o interessado mas, para a Justiça é impróprio".

Nestas condições, acordam os Juizes da 3a. Câmara Cível do Eg. TJE do Pará a unanimidade, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada. Custas de lei.

Belém, 5 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3792)

ACÓRDÃO N. 1.915

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Carlos Alberto Moraes Nascimento

Relator: — Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Nos pedidos de "habeas-corpus" preventivo, quando as informações da autoridade coatora, ao invés de categóricas no sentido de negar a ameaça, são lacônicas e evasivas, a decisão é pela concessão da medida impetrada. Recurso "ex-officio" improvido.

Vistos, etc.

Maria Celeste Nascimento Pantoja impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo para Carlos Alberto Nascimento Pantoja, alegando que o paciente se encontrava novamente ameaçado de prisão, depois de haver sido preso e posto em liberdade pela mesma Autoridade, no caso, o Sr. Delegado de Furtos e Roubos.

Prestando informações a referida Autoridade esclareceu que o paciente — "tem seus termos infundados".

Manifestado o parecer do M.P. em

1a. Inst. pela denegação da medida em face dos esclarecimentos prestados, o Dr. Couto Alves, Juiz do feito, proferiu sentença concessiva da ordem, tendo em vista a credibilidade da alegada ameaça.

Desse julgamento houve recurso oficial para esta col. Corte, onde o Dr. Subprocurador Geral do Estado emitiu parecer favorável à confirmação da sentença.

Nos pedidos de "habeas-corpus" preventivo a Jurisprudência é no sentido de que, divergindo as alegações do paciente das informações prestadas, deve prevalecer a palavra da Autoridade dita coatora, quando nega a ameaça.

Sucede que, na hipótese dos autos, O Sr. Delegado a quem se atribui a autoria do constrangimento, ao invés de desfazê-lo categoricamente, usa de expressões lacônicas e evasivas, que não davam certeza acerca da liberdade do paciente, daí o acerto do Julgamento do M.M. Juízo "a quo".

Em tais condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do Egr. T.J.E. do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas da lei.

Belém, 5 de outubro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista
(G. Reg. n. 3792)

ACÓRDÃO N. 1916

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — José Carneiro Cavalcante e Zaira Albuquerque Carneiro Cavalcante

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Desquite por mútuo consentimento — Confirma-se a decisão homologatória, quando no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante a Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível; e, apelados: José Carneiro Cavalcante e Zaira Albuquerque Carneiro Cavalcante.

Os ora apelados, José Carneiro Cavalcante e Zaira Albuquerque Carneiro Cavalcante, casados um com o outro há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz da Vara da Família da Comarca da Capital seu desquite amigável, constando da inicial o acordo pactuado pelos re-

querentes.

Ouvidos prévia e Separadamente, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo os desquitando nos mesmos propósitos, lavrou-se o termo de ratificação de fls.

Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz homologou o pedido, recorrendo de officio.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, uma vez que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1973.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL —
Presidente

OSWALDO POJUCAN TAVARES —
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 31 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial
Documentarista

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.

201/73 — Expediente do dia 30.10.73.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições.

Petições de: Miguel Oswaldo Macedo Martins, Gil Kochavi, Jacinto Aben-Athar, Agropecuária Tauá S.A., Daniel Cardoso Carneiro, Iranilza Paiva Calandrini, Flávio de Carvalho Maroja, Vivaldo Alcântara Chagas, Manoel Alves de Alcântara e João Ferreira Lima.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em

30.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições.

Petição de Antonio Marcos Loureiro, Lucival Amélio de Barros Ferriera, Maria da Graça Cateb Bitar, Ronald Costa Borrajo e Lutfala de Castro Bitar.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 30.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Daryberg de Jesus Paes Lobo e Geraldo Ferreira Lima (Adv. Dr. Geraldo F. Lima).

Assunto: Vem pedi a dilatação do prazo por mais 15 dias, a partir do dia 1o. de novembro vindouro, para apresentação do laudo pericial.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 30.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: São Bernardo Madeiras S.A. (Adva. Dra. Maria da Conceição Mendes).

Assunto: Vem dizer que quer desistir da ação referente Processo n. 5.477.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem requerer juntada da documentação anexa ao expediente do Pedido de Previdência n. 48.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Decol — Decorações Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)

Assunto: Vem apresentar embargos a penhora

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ana Maria França Barros

Assunto: Vem requerer juntada da Ação Ordinária de Indenização, que Miguel Correa de Lima e Maria de Nazaré Correa de Lima movem contra o D.N.E.R.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Weber Eidel Quenel Gonçalves (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Vem dizer que abdica de sua defesa prévia, na ação criminal que responde perante esta Justiça Federal, processo n. 5.323, reservando-se para as alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 157/73 do Instituto Brasileiro do Café (Raimundo de Deus da Silva)
Assunto: Solicita informação sobre o andamento da ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal contra Rachel de Faria Nogueira e outros.
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 30.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 153/73 do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicita informação sobre o andamento da ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal contra Luiz de Almeida e Silva, Raimundo Ferreira e Lucas Evangelista da Conceição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 156/73 do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Reitera os termos do expediente Be. 130/73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Serviços de Distribuição

Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11.00 horas do dia 31.10.73.

III — *Executivos Fiscais:*

n. 5860 Exeqte: União Federal

Excedo: Paulo Pinto da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 5861 Exeqte: INPS

Excedo: Allen Representações Ltda.

— Sap. Calcebem

Ao: MM. Juiz Fed.

V — *Ações Diversas:*

n. 5867 Recte: Manoel de Souza Ferreira

Recdo: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

n. 5868 Recte: José Jorge Barroso Lopes

Recda: SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 5869 Recte: Ivaldo Martins dos Santos.

Recda: SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 5870 Recte: Simeão Marialva Soares

Recda: SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 5871 Recte: Rosinaldo Corrêa Mota

Recda: SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed.

VII — *Ações Criminais:*

n. 5865 Autora: A Justiça Pública

Réu: Roberval Silva

Ao: MM. Juiz Fed.

IX — *Procedimentos Criminais Diversos:*

n. 5862 Autora: A Justiça Pública

Inq. Policial n. 36/73

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 5863 Autora: A Justiça Pública

Inq. Pol. n. 17/73

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 5864 Autora: A Justiça Pública

Inq. Pol. n. 28/73 — DPF — Pa.

Ao: MM. Juiz Fed.

(Ext. Reg. n. 4173 — Dia — 10.11.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 202/73 — Expediente do dia 31.10.73.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em

Ofícios e Petições

Petição de: Elias Zemer, Moises da Silva Brito Filho, Celestino Ferreira Vidonho, Amadeu dos Anjos Vidonho, Arlindo Manuel Vidonho, Restaurante Central Ltda. e a firma João Batista do Nascimento.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Iracidea Cecilia da Rocha Brito

Assunto: Solicita atestado Negativo de Antecedentes Criminais.

Despacho: Indefiro. Belém Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 643 do Insp. Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará

Assunto: Comunica que foram transformadas as Delegações existentes em Inspetorias-Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Iver Coelho Lima (Adv. Dr. Wilson Sousa)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas: Leonel Gomes Lira Filho, Herward Martin Hager e Ivaldo Martins dos Santos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Wilhan de Almeida, Calvante

Assunto: Requer a V. Exa. juntada do instrumento particular de mandato, outorgado por Geraldo Barbosa Conde aos autos de Ação Penal que o Ministério Público move contra o outorgante.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Lucivaldo de Souza Tavares (Adv. Dr. Miguel Carneiro)

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.309/73 da Juiz Presidente da MM.4a J CJ de Belém

Assunto: Remete processo n. 4a J CJ — 907/73.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Manoel de Souza Ferreira (Adva. Dra. Ana Ribas)

Assunto: Requer a citação da reclamada para responder os termos da presente demanda, na pessoa de seu representante legal, bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, neste Estado, para que represente a União.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Jorge Barroso Lopes (Adva. Dra. Ana Ribas)

Assunto: Requer a citação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para que responda os termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, neste Estado, para que represente a União.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ivaldo Martins dos Santos (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)

Assunto: Requer a citação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para que responda os termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, neste Estado, para que represente a União.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Simeão Marialva Soares, (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Requer a citação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para que responda os termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, neste Estado, para que represente a União.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Rosinaldo Correa Mota (Adva. Dra. Ana Ribas)

Assunto: Requer a citação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para que responda os termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para que represente a União.

Petição que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Paulo Pinto da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Fran-

cisco L. Nogueira).

Assunto: move Executivo Fiscal contra Allen Representações Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Roberval Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 331/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 36/73 — SR|Pa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem suscitar incompetência deste Juízo ref. Inq. Policial n. 17/73 — DPF|Pa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de admitir o arquivamento do inquérito anexo a petição, com as cautelas legais.

Despacho: Idêntico ao acima

Despachos em Processos

N. 5768 — Mandado de Segurança

Autor: Elcio Noli de Campos (Adv. Dr. Ademar Kato)

Ré: Universidade Federal do Pará

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5453 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exceda: A. Ladeira & Cia.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5785 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Luiz Irineu Damasceno, Mauricio Ayres de Azevedo e Alexandre Vaz Tavares.

Despacho: 1. Faça-se a cobrança do mandado. 2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5803 — Ação Criminal

Autor: O Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu: Mauricio Júlio de Paula

Despacho: Designo o dia 23 do mês de novembro vindouro, às 10:00 horas, para a realização do sumário de culpa, notificadas as testemunhas arroladas a f. e f. e intimados o réu, o seu defensor e o representante do Ministério Público. Expeça-se pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3623 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Helvécio Campones de Almeida e Waldir Pereira da Silva (Adv. Dr. Egydio Sales).

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3654 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Geraldo Lourenço (revel) Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho e Manoel Oliveira (Adv. Drs. Carlos Chaves, Hamilton de Souza, Alcides Gentil Sobrinho e Ana Maria Ribas).

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 31.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentença Proferida

N. 2850 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Carvalho de Miranda, Zito Brígido e Lauro Cardoso da Silva (Adv. Drs. Willibald Q. Bibas e Helomar Mattos).

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e absolvo os acusados Antônio Marques, Iran de Jesus Loureiro, Francisco Acioly Meireles, Antônio de Lima Vale, José Carvalho de Miranda, Alirio Seabra Tobias, José Maria Paiva Lauro Cardoso da Silva e Zito Brígido, das imputações que lhe foram feitas. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 23.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. Reg. n. 4172 — Dia — 10.11.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 203/73 — Expediente do dia 05.11.73.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições.

Petições de: Clélia Maia, Therezinha Martins da Fonseca, Heliana Maia Feitosa, C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções, Manoel da Conceição Maués, Dário Soares Batista da Costa, Roberval Rocha Matos, Gumerindo Sarmento Monteiro e Denis Jean Lacabanne.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. RPAR—111/73 do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

Assunto: Participa a V. Exa. terem sido descredenciados, das funções de advogados constituidos, os doutores Arthur Queiroz Ferreira, Luiz Carlos Martins Noura, Edvan Capucho Coutinho e José Maia Frota Rollo, por serem funcionários do INPS.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que move contra o senhor Mário Platinha, uma ação executiva sobre hipoteca do prédio de sua propriedade, à Travessa 9 de Janeiro, 1910. Outrossim, quer o suplicante desistir do pedido.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Luiz Chermont Lynch

Assunto: requer lhe sejam arbitrados os honorários a que faz jus pelos serviços contábeis prestados, nos autos de prestação de contas apresentados por Luiz Camarão Pimenta, ex-depositário judicial dos bens da Pescomar.

Despacho: N. A. Sim. Arbitro em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Expeça-se, pois o competente alvará. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. sn. do Dr. Virgílio Machado Alvim (Comarca de Uberaba)

Assunto: Requisita informação sobre o proc. n. 5.472.

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Jorge Mutran

Assunto: Vem, perante V. Exa. pedir dispensar o pedido quanto a honorários de advogado.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1589/73 — CRP|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Informação (presta) ref.

Of. n. 1653/73—JF

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 410/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha folhas de Antecedentes Penais, Formulário de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Santiago Bastos, Gilberto Costa, Felipe Serrão, João Souza e Raul de Nazaré Ferreira Rosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 411/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais, Formulários de Deci-

são Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Raimundo Carvalho, Aristeu Brito, Emygdio Tomaz, Olivaldo Oliveira e Elias Farage.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 412/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais, Formulários de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Eraldo Ferreira, Odilon Barra, Caribatan Palmeira, Armando Nahun de Souza e Raimundo Barata.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 413/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais, Formulários de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Raimundo Rodrigues, Roberval Silva, Aristeu da Cruz, Antonio Diniz e Luiz Araujo.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. Of. 414/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais, Formulários de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Manoel de Souza, Caetano de Souza, José Pinheiro, José Campos e José Mendes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 415/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais, Formulários de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Albertino Ferreira, Nazareno Tavares, Oscar Lima, Affonso Freire e Raimundo Araujo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 416/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais, Formulário de Decisão Judicial e Individuais Dactiloscópicas dos indiciados: Maria da Silva Cruz, Mário dos Santos Fais Doumany, Francisco Cavalcante e Carlos de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 420/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inquéritos Policiais ns. 46 e 47/73 — SR|Pa. (Flagrante)

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pará, em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 417/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do

Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 29/73 — SR|PA (Proc. n. 49)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 46/73 — DPF|Pa — Inquérito Policial (Flagrante)

Indiciado: José da Luz Andrade

Autora: A Justiça Pública

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Depcte: Just. Fed. de 1a. Instância 1a. Região do Estado do Pará

Depcto: Justiça Federal de S. Paulo — 3a. Vara — Capital

Réu: Waldir de Mello Justo e outros

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1477 — Ação Ordinária de Cobrança

Repte: A Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (pp. Lucio Amaral)

Reqdo: Sabim S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira

Despacho: A diligência de f. continua incompleta. A Secretaria. Belém Pa. em 05.11.73: a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5838 — Justificação

Autor: Raimundo Pereira da Costa (Adv. Dr. Roberto Simões)

Despacho: Justifique a Supte. os fatos alegados em audiência, que designo para o próximo dia 13, às 8.30 horas, feita a citação requerida à f. 2. Intimise. Belém, Pa. 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4171 — Dia — 10.11.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 204/73

Expediente do Dia 06.11.73

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições
Petições de: Francisco Rodrigues de Melo, Olavo Guimarães Ferreira, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Neuza dos Santos Prestes, Paolo Filippo Variola.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: DECOL — Decorações Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Fernando Wanzeller.)

Assunto: Vem requerer juntada aos respectivos autos de documentos que esclarecem e comprovam as razões dos embargos à penhora de fls.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Assunto: Ref. Proc. n. 5684.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA .. (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer a Autarquia expropriante se digne V. Exa. deferir a cessação de instância em relação a Ilvo Malossi por desistência da A., bem, como, determinando ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis de Altamira, seja cancelada a averbação constante à margem da transcrição n. 1.871 livro 3G, Fls. 182.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raymundo Vale Paiva (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)

Assunto vem dizer que desiste da reclamação trabalhista que formulou contra INPS (Proc. n. 4923)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Requer à V. Exa. que lhe conceda autorização para atender as pretensões de Ciapec.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Prefeitura Municipal de Pindaré (Adv. Dr. Itamar Lima)

Assunto: Apresenta contestação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. La. martine Nogueira)

Assunto: Requer se digne V. Excia. de mandar substituí, digo, substituir a penhora atualmente incidente sobre os móveis de escritório, fazendo a mesma incidir sobre aquela importância total que está depositada no Instituto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Assunto: Pede o Suplicante se digne V. Exa. de mandar substituir a penhora atualmente incidente sobre os mencionados lotes de terrenos, fazendo a mesma incidir sobre aquele depósito bancário, com o que ficará liquidada a penção, isto depois de processado o cálculo respectivo pelo Contador deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que de-

siste da propositura da apelação interposta contra a respeitável sentença deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.193/73 do Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Britto).

Assunto: Ref. Proc. n. 5222

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Britto).

Assunto: Solicita a V. Exa. se digne conhecer o mérito da causa, tendo em vista o disposto no art. 19, item IV, do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, desde que, a revelia caracterizada no feito enseja que a sentença seja prolatada, prosseguindo-se então, nos ulteriores de direito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Comunica que a advogada Hortência Maria Elias, exercerá temporariamente a advocacia neste Estado, defendendo os interesses de Perfumaria Phebo em Mandado de Segurança impetrado contra o Inspetor da Receita Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ademar Kato

Assunto: Vem dizer que nada tem a alegar previamente, esclarecendo ainda que não tem nenhuma testemunha a arrolar, aguardando assim a instrução do proc. n. 3335 e a fase das alegações finais para se manifestar.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de mandar substituir a penhora que recaí sobre o barco "Cecy", de propriedade da executada, passando a mesma a incidir sobre o depósito bancário

Despacho: N.A. Indeferido. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5884 — Autos de Ratificação de Protesto Formado a Bordo do Navio "NETUMAR"

Autor: Ney Albuquerque Menezes (Comandante) (Adv. Dr. Roberto Simões).

Despacho: Designo o dia de hoje às 9:00 horas, para ter lugar a ratificação requerida à f. 2, cientes o dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio curador aos ausentes, bem como o dr. Procurador Regional da Repúbli-

ca. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5197 — Ação Ordinária

Autor: Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos juntada por fé, se a contestação de f. foi apresentada no prazo legal. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5470 — Cíveis de Ação Ordinária Autora: Eosso Brasileira de Petróleo S/A — (Advs. Drs. Daniel e Frederico C. de Souza)

Ré: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Em provas no tríduo legal. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 70171 — Tribunal Federal de Recursos (Mandado de Segurança)

Recorrente: Juiz Federal no Estado Agravado: Aristides José de Lima (Adv. Dr. Geraldo Távora)

Autoridade requerida: Responsável pelo Grupo de Trabalho n. 83/65 da Rede Ferroviária Federal S.A.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa., em 06.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. — n. 4170 — Dia: 10/11/73)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL

O Dr. Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara, da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Cartório do Terceiro Ofício, o Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca, tramita o processo de Concordata Preventiva, que teve início em janeiro de 1971, cumprido o despacho do Dr. Juiz de Direito, de acordo com a Lei, passe a transcrever a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca, Salin Siufi, firma sediada nesta praça, que requereu pelo M.M. Juízo de V. Exa. Concordata Preventiva contra diversas firmas conforme consta do processo que tramita pelo M.M. Juízo de V. Exa. expediente da Escrivã do 3o. Ofício desta Comarca, vem requerer, na forma da lei, que tendo satisfeito o pagamento de todas as parcelas conforme Certidão do Sr. Comissário da Dívida anexado ao processo principal que seja julgado a. Concordata, dando baixa na mesma e

reabilitando a firma e seu proprietário, expedindo em seu favor as Certidões legais. Nestes Termos. E. Deferimento. Bragança, 16 de outubro de mil novecentos e setenta e três. (a) P.P. Jorge Daniel de Sousa Ramos DESPACHO: — Nos termos do art. 155 e seus parágrafos, publique-se o requerimento em Edital, no Órgão Oficial e outro jornal de grande circulação marcando-se o prazo de dez dias, para reclamação de quem interessar. Findo o prazo, voltem conclusos para sentença final. Em, 30 de outubro de 1973. (a) Manoel Lemos, Juiz de Direito, da 1a. Vara. O que Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Bragança-Pará, aos 6 dias do mês de novembro de 1973. Eu, Sebastiana FONSECA PEREIRA, escrivã, subscrevi. Dr. MANOEL LEMOS — Juiz de Direito da 1a. Vara (T. n. 20353 Reg. n. 4200 Dia: 10/11/73)

TRIBUNAL DO JURI

EDITAL

O Doutor JOÃO PAULO DE ALMEIDA COUTO ALVES, Juiz Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Be-

lém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei:

FAZ SABER a todos os interessados que no dia cinco (5) de novembro do corrente ano (hoje), foi realizada a audiência de sorteio de Jurados e Suplentes, que tomarão parte nas sessões do Tribunal do Juri do 2o. Período de 1973, a ser instalado em o dia vinte e seis (26) do ano em curso, às nove (9) horas, que são os seguintes: — 1 Hélio dos Anjos Almeida, 2 — Idemar Campos Freitas 3 — Adalberto Barbosa Carrilho, 4 — João Francisco Lins Maciel Borges 5 — César Zacharias Martires, 6 — Elva Tavares Bastos, 7 — José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, 8 — Raimunda da Silva Fernandes, 9 — Gilma Maria Teodora Bastos da Veiga, 10 — Eliana Maria Jennings Pereira, 11 — Maria da Conceição Viana Figueiredo, 12 — Carlos Renato Monte de Almeida, 13 — Maria Avelina Laler Imbiriba, 14 — Guttenberg Jacome Silva, 15 — Flávio de Souza Barbosa, 16 — Luiz Otavio Braga Sampaio, 17 — Marneide Trindade Pereira, 18 — Graciete Antonio Braga, 19

— Eduardo Antonio Brito Gomes de Souza, 20 — João Lima Fernandes, 21 — Ana Maria Nunes Rosa — SUPLENTE 1 — Esther Porto de Almeida, 2 — Maria do Carmo Lins de Carvalho, 3 — Emilia do Carmo Andrade da Silva, 4 — Berenice de Araújo Loureiro, 5 — Antonio de Pádua Cardoso. E para não alegarem ignorância, mandou que se baixasse este Edital, que será publicado no "Diário Oficial". Belém, aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Jose-dina Rodrigues da Costa, Secretária.

Dr. JOÃO PAULO DE A. COUTO ALVES — Juiz Presidente do T. do Juri.
(G. Reg. n. 3807)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria Criminal

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nazareno Alves Moraes, branco, solteiro, de 31 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. São Jorge n. 41, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 03 de dezembro de 1973, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3.º Pretor
(G. Reg. n. 3826)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Leonardo Oliveira Sobral, brasileiro, ambulante, solteiro, de 28 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Santa Rosa n. 134, como incurso nas penas do artigo 129 e 19 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 03 de dezembro de 1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3.º Pretor
(G. Reg. n. 3826)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jovinciano Gonçalves Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, de 24 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Marques de Herval s/n., como incurso nas penas do artigo 129 e 19 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 03 de dezembro de 1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3.º Pretor
(G. Reg. n. 3826)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Adelardo Rodrigues Farias, brasileiro, paraense, solteiro, carpinteiro, de 46 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. São Cristóvão n. 51, (Guamá) como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 03 de dezembro de 1973, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3.º Pretor
(G. Reg. n. 3826)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel da Silva, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, braçal, de 30 anos de idade residente nesta cidade à Vila dos Inocentes s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código

Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 03 de dezembro de 1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3.º Pretor
(G. Reg. n. 3826)

EDITAL

O Dr. Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Moraes Baptista Brasileiro, solteiro, pintor, de 24 anos de idade, residente nesta cidade, à São Silvestre s/n., como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de dezembro de 1973, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.
(G. — Reg. n. 3826)

EDITAL

O Dr. Náiro Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Henri-pital, da Conceição, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, de 46 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. São Silvestre n. 200 (bairro do Jurunas), como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de dezembro de 1973, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.
(G. — Reg. n. 3826)

EDITAL

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Bianor Cunha, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, de 26 anos de idade, residente nesta cidade à Vila de Icoaraci, 5a. Rua, n. 499, como incurso nas penas do artigo 331, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de dezembro de 1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3826)

EDITAL

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Nazaré Silva Soares, brasileira, solteira, doméstica, de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Ezeriel Mônico de Matos, 51, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 11 de dezembro de 1973, às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3826)

EDITAL

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Justina da Silva, brasileira, solteira, meretriz, de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Rua W.E-5, n. 659, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 11 de dezembro de 1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada

pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Esmeralda Oliveira Pinheiro, brasileira, paraense, parda, solteira, meretriz, de 36 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem São Judas Tadeu, s/n. como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 05/Dezembro/73 às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3.826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Silva de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, de 23 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Santa Rita, n. 33, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 05/Dezembro/73 às 9:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3.826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Paulo Santos Guerra, brasileiro, solteiro, motorista, de 26 anos de idade, residente nesta cidade à Vila São Raimundo, n. 4, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente

Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 06/Dezembro/73 às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3.826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Pereira Ramos, brasileiro, solteiro, marítimo de 26 anos de idade, residente nesta cidade no barco "Anjo da Guarda", n. ..., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 05/Dezembro/73 às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3.826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Carlos da Silva, brasileiro, paraense, preto, carpinteiro, de 25 anos de idade, residente nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro, s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 07/dezembro/73 às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
— 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 3.826)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Inácio Batista Cardoso, brasileiro, casado, ajudante de máquina, de 27 anos de idade, residente nesta cidade

à Visconde de Inháuma, s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente

Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 07/Dezembro/73 às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.
Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA
3.ª Pretor

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Citação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Basílio Magno Pantoja, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de per hora, a quantia de Cr\$ 985,68 (novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas do processo número 5a. JCJ-671/73, em que é executado, sendo exequente Romualdo Lima Damasceno, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 13 de agosto de 1973, do seguinte teor: "RESOLVE esta Junta unanimemente julgar a ação procedente, em parte, e condenar Basílio Magno Pantoja, a pagar ao autor Romualdo Lima Damasceno, a quantia de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) a título de Aviso Prévio, Férias e Gratificação de Natal. Airda sem divergência condena a reclamada supra A, no prazo de 5 dias, transitada em julgado a presente decisão. Se for o caso, depositar na Secretaria desta Junta, os formulários com o Código 01, para que o autor movimente os valores de sua conta vinculada do FGTS, pena de liquidação pela Secretaria, improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Ao valor da condenação se couber, acresça-se correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada, na quantia, etc." RESUMO: Condenação líquida Cr\$ 496,00, FGTS com juros e correção monetária Cr\$ 420,31, Total da condenação Cr\$ 916,31, Custas sobre o total da condenação Cr\$ 69,37, Total a depositar Cr\$ 985,68.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da lei. Belém, 29 de outubro de 1973. Eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho,
Presidente da 5a.JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3.811)

Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém PORTARIA n. 09/73 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do telegrama n. 139 de 04.10.73, da Ilma. Sra. Chefe da Seção do Pessoal do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

RESOLVE determinar a execução de serviços extraordinários, em duas horas por dia, no período de 17 de setembro a 26 de outubro de 1973, pelos funcionários Maria Teresa Calderaro Miléo Câmara José Alfredo Freire Cota, num total de sessenta horas extras para cada um e Cláudio Francisco dos Santos no período de 10 a 26 de setembro, num total de vinte e seis (26) horas.

Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em três vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém, 04 de outubro de 1973.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 6 de novembro de 1973, conforme despacho no Processo TRT P-934/73.

(G. — Reg. n. 3.810)

Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região Edital n. 28/73

Pelo presente Edital, notifico o senhor Joel Pinto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do processo TRT RO 286/73, em que são partes: Fundação Serviço de Saúde Pública, Raimundo Alves Costa e outros e Joel Pinto de Souza:

"ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de incompetência, regida pela recorrente por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de

vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de novembro de 1973.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretor do Serviço
Judiciário, Substituto
(G. — Reg. n. 3.859)

RESOLUÇÃO N. 910/73 Processo TRT P-520/73

Homologa o resultado geral do Concurso C-68, para provimento de uma vaga de cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei 5.794 de 17.07.72; do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Porto Velho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Exma. Sra. Dra. Iraciilda Câmara Corrêa, Presidente da JCJ de Porto Velho e da Comissão do Concurso C-68, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei 5.794/72 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizado em Porto Velho, Território Federal de Rondônia;

Considerando que, foram homologadas todas as inscrições requeridas, em número de cinco;

Considerando que, a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que, o referido Concurso foi realizado para provimento de uma vaga, conforme lotação estabelecida no Processo TRT P-530/72;

Considerando que, dos cinco candidatos inscritos, compareceram às provas quatro, logrando aprovação três candidatos, como a seguir discriminados: 1o. lugar — Ruy Nunes de Almeida — média 86,75; 2o. lugar — Raquel Botelho de Medeiros — média 64,75; 3o. lugar — Maria da Conceição Luiz dos Santos — média 52,79;

Considerando que, não houve na

nhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que, a Dra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-68, apresentou prestação de contas,

Resolve, unanimemente, a) Aprovar o referido relatório e Homologar o resultado do Concurso C-68, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, bem como Aprovar a prestação de contas referente ao mesmo Concurso; b) Autorizar a nomeação do candidato classificado em primeiro lugar, Ruy Nunes de Almeida.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 29 de outubro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3796)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de parte do imóvel constituído pelo prédio sito na esquina da Avenida Presidente Getúlio com a Praça Três de Outubro, s/n, onde funcionava o Grupo Escolar Lauro Sodré, na cidade de Breves, Estado do Pará, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará, como Locadora e a União Federal, como Locatária.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio da Prefeitura Municipal de Breves, na cidade de Breves, Estado do Pará, compareceram de um lado a Prefeitura Municipal de Breves, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Câmara Frazão, brasileiro, casado, domiciliado e residente na referida cidade na rua Dr. Assis n. 406, C.P.F. 003477522, ora denominada Locadora e, de outro lado, a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, brasileiro, casado, magistrado, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, C.P.F. 003690302, con-

forme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 395, de 10.10.1973, do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-Leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com os da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 10.10.1973, conforme Processo TRT P-166/71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação de parte do prédio sito na esquina da Avenida Presidente Getúlio com a Praça Três de Outubro, s/n, onde funcionava o Grupo Escolar Lauro Sodré, na cidade de Breves, que a Locadora, sua proprietária, dá, em locação à Locatária, sendo a parte ora locada constituída de duas salas grandes, duas pequenas, um corredor e três sanitários.

Cláusula Segunda — Destinação do Imóvel — O imóvel se destina à instalação da JCI de Breves.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por dois (2) anos, a contar de quinze de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), para terminar em catorze de outubro de mil-novecentos e setenta e cinco (1975), tendo validade somente depois de aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

Cláusula Quarta — Prorrogação da Locação — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar a parte locada do imóvel, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta — Valor do Aluguel — O aluguel da parte do imóvel objeto desta locação é de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). As partes contratantes, usando da faculdade e observada a regra prevista no art. 10. do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutua-

mente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 70. da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando a Locadora, à Locatária, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

Parágrafo único — Antes que se vença o primeiro ano de locação, nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário mínimo sofra elevação.

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pela Locadora mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a Locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e a Locadora, a cooperar para seu rápido processamento.

Cláusula Sétima — Pagamento — O pagamento das faturas será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante depósito na conta-corrente da Locadora, na Agência de Breves, do Banco do Brasil S. A., através de sua congênere em Belém. Para esse fim, a Locadora deverá indicar à Locatária o número de sua conta naquela Agência.

Cláusula Oitava — Taxas — Incumbirá à Locatária, o pagamento das taxas de água, luz e telefone.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservações — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, na parte locada do imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

Parágrafo Primeiro — Findo, porém, o prazo de locação, será a parte locada do imóvel devolvida à Locadora nas condições em que foi recebida pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo Segundo — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da Locadora, integrarão a parte do imóvel, ficando a Locatária desobrigada, do que dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, blombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser

retiradas pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1973, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Foi emitido o Empenho Global n. 888/73 no valor de cinco mil noventa e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 5.096,67), para o exercício de 1973.

Cláusula Décima Primeira — Vigência em caso de alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão do Contrato — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Parágrafo único — Fica, ainda, reservado à Locatária o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação.

Cláusula Décima Terceira — Foro — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região (Art. 733 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes supramencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Breves, 15 de outubro de 1973.

WILSON CÂMARA FRAZÃO
Locadora

REINALDO TEIXEIRA FERNANDES
Locatária

Testemunhas:

ORLANDO DO AMARAL CORRÊA
MARIA JOSÉ LIMA CALDAS

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO Breves-Pará

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Wilson Câmara Frazão, Reinaldo Teixeira Fernandes, Orlando do Amaral Corrêa e Maria José Lima Caldas.

Em testemunho Z.L. da verdade.

Breves, 17 de outubro de 1973. —

(a) ZILDA LINS, Tabeliã.

Nota: Homologado em sessão de 26 de outubro de 1973, do Egrégio TRT da 8a. Região.

Transcrito às fls. 54 e 54v, 55 e 55v e 56 e 56v do Livro n. 2, de Registro de Contratos do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 3763)

PORTARIA N. 417, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o interesse do serviço.

Resolve autorizar a Ordenadora da Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Lucymar Coelho Fenna, Diretora da Secretaria Geral, substituta, a proceder ao suprimento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ac Dr. Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo, Símbolo PJ-2, para atender despesas, por ocasião da inauguração do prédio onde funcionará a Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas mínimas de pronto pagamento do orçamento de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de trinta (30) dias.

Cumpra-se e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3715)

PORTARIA N. 421, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista a realização do Seminário de Estudos Sobre o Novo Código de Processo Civil, no período de 26 a 28 de novembro vindouro,

Resolve designar o Exmo. Sr. Dr. Rêder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para funcionar como Secretário Geral do Seminário de Estudos Sobre o Novo Código de Processo Civil.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3764)

PORTARIA N. 422, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Ato 303, datado de 26.09.73,

RESOLVE:

Delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abastetuba, para dar posse, após as formalidades legais, a Benedito Araújo Aracati, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3764)

PORTARIA N. 423, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o que consta do Processo TRT P-989/73 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 17 de outubro corrente,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-77, para preenchimento de uma vaga para o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12 em Capanema — Estado do Pará, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, assim constituída: Presidente, Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz Presidente da JCJ de Capanema; Membros: Júlio Ribeiro Neto, Chefe de Secretaria 5-C, da JCJ de Capanema; Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, da JCJ de Capanema.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3756)

PORTARIA N. 424, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT P-1025/73,

RESOLVE:

Autorizar a Auxiliar Judiciária PJ-9, Antônia Campos Serra e a Auxiliar de Administração, 10-B, Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca, lotadas e com exercícios na Seção Financeira do Serviço Administrativo do TRT da 8a. Região, a prestarem serviços extraordinário, no período de 23 de outubro corrente, a 19 de dezembro próximo vindouro, totalizando quarenta dias úteis, antecipando-

52-lhcs de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3759)

PORTARIA N. 426, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Oficial Judiciário PJ-5, Raimundo Walter da Luz, o Auxiliar Judiciário PJ-9, Raimundo Nonato Brasil Freire e o Avaliador PJ-7, Barnabé Rabelo Oeiras, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão encarregada de proceder à alienação do seguinte veículo inservível deste Tribunal:

Automóvel Aero-Willys, mod. 2600, cor preta, motor tipo BF-161, n. B-5-039.179, série 5-1145-11085, acervo 1406.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3760)

PORTARIA N. 427, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a construção do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados,

RESOLVE:

I — Designar o Engenheiro José Maria Vieira Filho para elaborar o projeto estrutural do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

II — A remuneração pela prestação de serviços profissionais será de acordo com a Tabela I, da Resolução n. 664/72, deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3760)

PORTARIA N. 428, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a construção do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados,

RESOLVE:

I — Designar o Engenheiro Djalma Lobato Müller para elaborar o projeto de arquitetura, especificações e orçamento do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

II — A remuneração pela prestação

de serviços profissionais será de acordo com a Tabela I, da Resolução n. 664/72, deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3760)

PORTARIA N. 429, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

considerando a construção do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados,

RESOLVE:

I — Designar o Engenheiro Ubiratan Nery Maciel para elaborar o projeto de instalações elétricas e hidráulicas do Almoxarifado e Depósito de Bens Penhorados do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

II — A remuneração pela prestação de serviços profissionais será de acordo com a Tabela I, da Resolução n. 664/72, deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3760)

PORTARIA N. 430, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de transporte aéreo no trecho Belém-Breves-Belém, para conduzir o Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a comitiva que o acompanhará para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÊ GRAVATA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 3760)

PORTARIA N. 431 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta na

57927, de 11.10.73,

RESOLVE:

Determinar ao serviço Administrativo da Secretaria Geral deste TRT que, a partir de 1º de janeiro de 1974, as contribuições dos servidores regidos pela legislação trabalhista, sejam recolhidas ao IPASE nas mesmas bases devidas ao INPS.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3.756)

PORTARIA N. 432 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 386, de 05 de outubro de 1973,

RESOLVE:

Designar a Chefe da Seção Processual, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, deste Tribunal, Lucy-ma Coelho Penna, durante o seu afastamento, no período de 05 a 24 de novembro corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3.796)

PORTARIA N. 433 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 432, datada de hoje,

RESOLVE:—

Designar Albertina Clairefont Dias Maia, Auxiliar Judiciária, PJ-8, para substituir a Chfa da Seção Processual do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, durante o seu afastamento, no período de 05 a 24 de novembro corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3.796)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as

Prefeituras paraenses